



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.101, DE 2013

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Lei que dispõe sobre a condenação em honorários na justiça do trabalho e condenação por má fé.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Com a edição da presente lei fica instituído que nas reclamações trabalhistas ajuizadas por questões de menor monta e que poderiam ser resolvidos por acordo entre as partes, o juiz condenará a que dificultou esse acordo na fase extrajudicial em honorários de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do pedido.

**Art. 2º** Quando uma das partes usa de má fé na reclamação, conforme definida no Código de Processo Civil, o juiz a condenará a pagar à parte contrária de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da ação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

É sabido que a Justiça do Trabalho tem tido dificuldades de julgar todos os processos com agilidade, tais são os ajuizados anualmente, mais de dois milhões em 2012.

A experiência demonstra que muitos poderiam ter sido resolvidos amigavelmente, inclusive por serem questões menores as que envolvem o litígio.

Outros existem em que os pleitos são absolutamente antiéticos, como por exemplo, os que reclamam verbas já pagas ou quando na defesa, a empresa alega que pagou verba reclamada, sem tê-lo feito. A má fé é conceito notório, sendo desnecessário conceituá-la neste projeto. O Código de Processo Civil serve de parâmetro.

Em todos os casos, ambas as partes contratam advogados. No primeiro caso, um abuso que as partes deveriam resolver. No segundo, uma para pleitear o que sabe ser indevido e a outra vítima da injustiça, da má fé. Cada parte arca com o custo de seu advogado, vez que não há condenação em honorários na maioria das reclamações trabalhistas, o mesmo ocorrendo nos pleitos onde se usa má fé.

Este projeto de lei visa reduzir essa litigiosidade, a má fé, a injustiça contra as vítimas de quem pleiteia abusivamente. E fazer justiça, pela condenação do infrator pela má fé ou por provocar litigiosidade sem necessidade.

A condenação em honorários, aumentaria o ônus e faria com que as partes tenham mais responsabilidade na hora de procurar pela Justiça do Trabalho. Por sua vez, resarciria a parte inocente dessa despesa.

Outrossim, propomos no projeto que, se a inserção do pleito irregular na petição, decorreu de iniciativa do advogado, sem aprovação da parte, ele responda perante a outra, com condenação em honorários e por má-fé, em conformidade com as normas específicas sobre má-fé e sucumbência prevista no Código de Processo Civil.

Temos certeza que de um lado, reduziremos a litigiosidade na Justiça do Trabalho, de outro lado, reduziremos o uso da má fé.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE

**FIM DO DOCUMENTO**